

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER N.º 109/2023 - PROCESSO N.º 66/2023.

SOLICITAÇÃO DE PARECER DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRAS PARA O SETOR PESSOAL

O Sr. Secretário da Administração encaminhou a esta Assessoria em 17 de maio de 2023, o Processo de dispensa n.º66/2023, com solicitação de parecer para DISPENSA DE LICITAÇÃO que tem por finalidade a COMPRA DE CADEIRA PARA O SETOR PESSOAL na totalidade de quatro unidades.

Analisando os valores orçados (propostas recebidas) – mostrou-se mais vantajosa a proposta encaminhada pela empresa **FIOR & FIOR COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, sediada no município de Ibirubá, Rua Serafim Fagundes n.º959– Centro, Ibirubá, CEP98200-000, inscrita no CNPJ sob n.º.06.140.534/0001-08, que ofertou as quatro unidades pelo valor de R\$3.020,00.

Analisando o valor orçado, entendemos se tratar da hipótese de dispensa de licitação com base no artigo 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93, tendo em vista que o valor é inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Foi informado ainda, em consulta ao Setor Contábil, que há disponibilidade de recursos para tal fim, não havendo óbices à contratação.

A documentação da empresa acompanha os presentes Autos, estando

conforme determina a Lei 8.666/93.

Diante do exposto, entendemos ser possível a dispensa de licitação.

É o parecer que remetemos à consideração superior.

Ibirubá, 17 de maio de 2023

Fábio de Oliveira Cocco
Assessor Jurídico
OAB/RS 73.189